



## **A TUTELA AMBIENTAL DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS EM CONTRATOS DE CARBONO: ANÁLISE DO REDD+ JURISDICIONAL E MERCADO VOLUNTÁRIO NO ESTADO DO PARÁ**

Stéfano Teixeira Lopes Silveira <sup>1</sup>  
Janderson de Paula Souza <sup>2</sup>  
Priscila Elisa Alves Vasconcelos <sup>3</sup>  
Sanny Bruna Oliveira Fernandes <sup>4</sup>  
Hirdan Katarina de Medeiros Costa <sup>5</sup>

**Resumo:** Os projetos que têm como base, a comercialização de créditos de carbono têm afetado diretamente a vida de comunidades tradicionais na Amazônia Legal, a presente pesquisa tem como escopo a análise da proteção à garantia dos direitos dessas no estado do Pará, com enfoque na comparação entre duas diferentes abordagens de projetos de carbono: O REDD+ Jurisdicional promovido pelo poder público e os projetos de carbono do mercado voluntário, desenvolvidos a partir da autorregulação dos atores do setor privado. Para isso, foi empregada vasta revisão bibliográfica qualitativa de literatura das áreas do Direito, Economia e Sociologia, além de documentos oficiais de entes públicos que serão utilizados para compreender melhor a atuação desses entes. Foi desenvolvida a problemática dos chamados “*cowboys de carbono*”, assim como as boas práticas de projetos voluntários reconhecidos para compreender o panorama do mercado voluntário; em relação aos projetos de REDD+ Jurisdicional, se buscou compreender como funciona a atividade, porque ela tem sido estimulada nos estados Amazônicos e quais instrumentos são incorporados para garantir os direitos das populações tradicionais paraenses.

**Palavras-chave:** Comunidades Tradicionais; Mercados de Carbono; Pará; REDD+

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito Econômico Ambiental (NUSP: 9767113) Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário (DEF) Universidade de São Paulo (USP) – E-mail: [stefano.silveira@usp.br](mailto:stefano.silveira@usp.br)

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) Mestrando em Direito pela Universidade de São Paulo linha de Direitos Humanos (USP), Advogado. Professor. Consultor Ambiental. Especialista em Direito público(Legale). MBA em advocacia Cível (ESA-Nacional). E-mail: [jpaulla20@gmail.com](mailto:jpaulla20@gmail.com), [jandersondepaula@usp.br](mailto:jandersondepaula@usp.br)

<sup>3</sup> Professora Adjunta da Universidade Federal de Roraima -CCJ UFRR.Coordenadora do DINTER UFRR UERJ. Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas -NPJ ICJ/UFRR. Pós-Doutora em Direito das Cidades (UERJ). Doutora em Direito (UVA) e Mestra em Agronegócios (UFGD). Especialista em Meio Ambiente (COPPE UFRJ) e Direito Público e Privado (EMERJ ESA). Pesquisadora do GGINNS -Global Comparative Law: Governance, Innovation and Sustainability. Líder do Grupo de Pesquisa DireitoAmbiental Econômico e Direito de Energia em prol da Sustentabilidade da Região Norte do Brasil<http://lattes.cnpq.br/6228292800964118adjuntada> Universidade Federal de Roraima. E-mail: [priscila.vasconcelos@ufr.br](mailto:priscila.vasconcelos@ufr.br).

<sup>4</sup> Advogada formada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Especialista em Direito e Processo Tributário (CERS). Especialista em Direito do consumidor (CERS). E-mail: [sannybruna@gmail.com](mailto:sannybruna@gmail.com).

<sup>5</sup> Advogada formada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Especialista em Processo Civil. Livre Docente, Pós-Doutora, Doutora e Mestre em Energia pelo Programa de Pós-Graduação em Energia da Universidade de São Paulo (PPGE/USP). Mestre em Direito de Energia e de Recursos Naturais pela Universidade de Oklahoma (OU), nos Estados Unidos. Mestre em Direito (PUC/SP). E-mail: [hirdan@usp.br](mailto:hirdan@usp.br)





**Abstract:** The process of integrating immigrant communities into urban areas has been a challenging task for policymakers worldwide. This study seeks to understand the key factors that influence the successful integration of immigrants in São Paulo, Brazil. Using a mixed-methods approach, the research combines quantitative data from demographic surveys with qualitative data from interviews with community leaders and immigrants. The findings suggest that access to education and employment opportunities, social support networks, and inclusive public policies are critical for fostering integration. The study also highlights the importance of addressing discrimination and promoting cultural diversity to enhance the sense of belonging among immigrant populations. These insights can inform the development of more effective integration strategies in urban settings.

**Keywords:** Traditional Communities; Carbon Markets; Pará; REDD+

## INTRODUÇÃO

A proteção das comunidades tradicionais no território brasileiro é uma questão de extrema importância no contexto do combate à crise climática global. É comprovado que, por exemplo, áreas de territórios indígenas contêm também os maiores índices de preservação na Amazônia brasileira<sup>6</sup> e a floresta desempenha papel fundamental na mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

Através do presente artigo, é proposta uma análise sobre a preservação do direito dos povos tradicionais que habitam a região do Pará no contexto dos projetos de carbono que ocorrem no território do estado, levando em conta o programa de REDD+ Jurisdicional que vem sendo implementado pelo governo do estado e as atividades de Mercado Voluntário, financiado e comandado por atores privados.

Ambos buscam o incentivo à redução do desmatamento e a conservação das florestas por meio de mecanismos financeiros baseados na redução das emissões de carbono. Além das diferenças que serão melhor desenvolvidas em itens próprios, a principal é que o REDD+ Jurisdicional tem como base, um marco regulatório criado pelos estados, enquanto os projetos do mercado voluntário de REDD+ têm como base metodologias de certificadoras, que são entidades não estatais.

O trabalho busca avançar na análise da utilização dos instrumentos econômicos para preservação da Amazônia em um momento que o Brasil – e mais especificamente, o estado do Pará - se preparam para receber a COP30. Com a maior compreensão destes instrumentos e dos rumos que a abordagem privada e estatal estão tomando, busca-se

---

<sup>6</sup> MAPBIOMAS. *Terras Indígenas contribuem para a preservação das florestas*, 2022. Disponível em: <<https://brasil.mapbiomas.org/2022/04/19/terras-indigenas-contribuem-para-a-preservacao-das-florestas/>>. Acesso em: 15 nov. 2023.





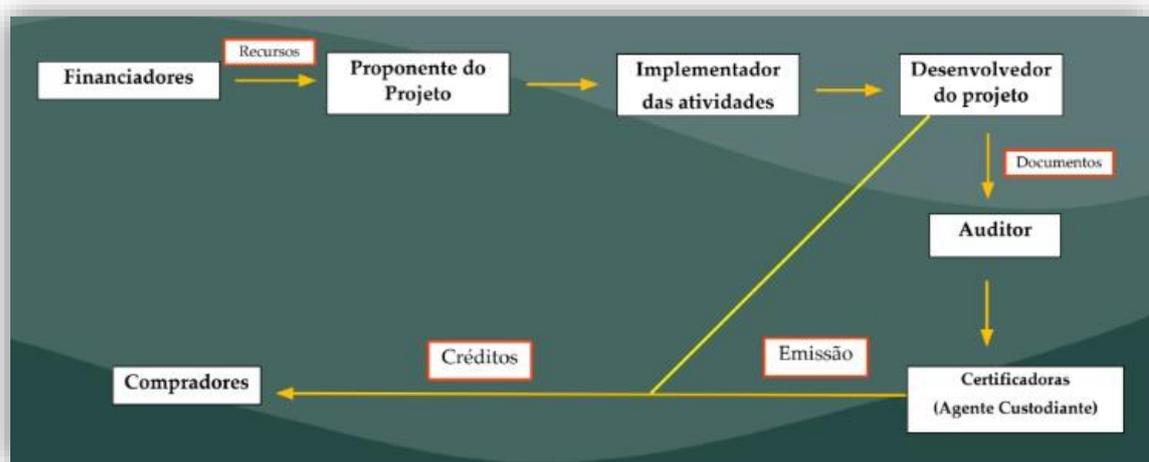
contribuir para o aprimoramento de políticas públicas e trazer luz aos desafios da autorregulação nos projetos privados.

Este artigo visa explorar como as políticas e práticas relacionadas à proteção das comunidades tradicionais estão sendo abordadas no âmbito do REDD+ Jurisdicional e do Mercado Voluntário de carbono no Pará, bem como identificar maneiras de promover uma abordagem mais inclusiva e equitativa que respeite os direitos e a dignidade dessas comunidades. A análise proposta contribuirá para a compreensão das complexidades envolvidas na interseção entre conservação ambiental e direitos humanos.

## I. O MERCADOS DE CARBONO E CRÉDITOS DE CARBONO

Os mercados voluntários de carbono surgiram como uma possibilidade frente ao desenvolvimento de instrumentos econômicos após a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima de 1992, com o aprimoramento dos instrumentos e o desenvolvimento de novas medidas que buscavam a descarbonização da economia dos países, atores do setor privado passaram a desenvolver as suas próprias metodologias através de um extenso ecossistema que chamamos de “ciclo de projeto de carbono”, que está demonstrado na figura abaixo.

FIGURA 1: Ciclo de projetos de carbono



Fonte: LACLIMA, 2023

Dentro desse ciclo, contamos com diversos atores, podendo inclusive a mesma empresa ou pessoa desempenhar mais de uma função (como proponente, implementador e/ ou desenvolvedor); a ideia é que alguém traga os recursos financeiros (Financiadores),





que serão repassados para o Proponente do Projeto, que por sua vez, levará ao Implementador das Atividades a ideia estabelecida.

O papel de “Implementador das Atividades”, nesse caso, é onde se encontram as comunidades tradicionais. Quando falamos de créditos de recuperação e conservação de florestas, são essas comunidades que irão garantir a preservação das matas e por consequência, prestar esse serviço socioambiental.

Esse serviço então, passa a ser convertido em um período determinado, em créditos relativos aos gases de efeito estufa que deixaram de ser emitidos naquela determinada área. As metodologias para o cálculo, precificação e padronização são feitas pelas certificadoras, como a *Verra* e a *Gold Standard*, que certificam a veracidade e a solidez daquele crédito que está sendo gerado voluntariamente.

Finalmente, teremos os Compradores, que são a ponta final desse processo. São empresas e instituições que comprarão esses créditos já formalizados no mercado, para compensar as suas emissões.

#### *A. Da Titularidade dos créditos, tipos de comunidades tradicionais e a regularização fundiária*

A titularidade das terras onde os projetos do mercado de carbono voluntário são executados é questão essencial para compreender quem pode aferir aquele benefício e como, pois, em se tratando de populações tradicionais, a legislação brasileira dá diferentes tratamentos para cada uma dessas comunidades.

Em relação às comunidades indígenas, por exemplo, a titularidade de suas terras recai sobre a União, conforme o disposto no artigo 20 da Constituição Federal<sup>7</sup>, sendo previsto, porém, a posse permanente e o usufruto exclusivo dos povos indígenas. Somando-se a isso, o fato de que o usufruto se estenderia ao produto da exploração econômica de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas.

O tratamento das comunidades quilombolas é um pouco diferente, reconhece-se, de fato, a titularidade das terras como bem coletivo, não se limitando apenas ao usufruto vitalício, como o das Terras Indígenas. Nesse sentido, seus direitos territoriais são reconhecidos principalmente pelo artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais

---

<sup>7</sup> Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988*. 11. ed. São Paulo, Atlas 1998.





Transitórias<sup>8</sup>, que define a sua propriedade como definitiva e reconhecimento do domínio coletivo. Dessa forma, os direitos sobre os créditos de carbono que incidem nesses territórios também lhes são assegurados, nos termos das normas gerais do Direito Civil relativas à propriedade, uma vez que a propriedade também se estenderia aos acessórios do imóvel e suas adições.

Comunidades extrativistas são comunidades tradicionais que estão localizadas dentro das chamadas Reservas Extrativistas, definidas pela lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação “SNUC”<sup>9</sup>, entende-se por reserva extrativista uma área de uso sustentável utilizada por populações tradicionais que baseiam sua subsistência no extrativismo.

As áreas em questão, são de titularidade pública com uso concedido às populações extrativistas tradicionais, de acordo com a disposição do artigo 23 da Lei do SNUC. O Plano de Manejo da Unidade de Conservação traz consigo o regulamento sobre a exploração comercial de recursos madeireiros. A discussão sobre os créditos que são recursos provindos do uso sustentável e da conservação nos leva ao mesmo ponto de discussão das terras indígenas.

Como bem sabemos, o Brasil sofre com a falta histórica de uma reforma agrária e por consequência, da regulação fundiária de seu território. Muitos dos problemas que serão trazidos no presente artigo, provém da falta de demarcação de territórios, que já deveriam ter sido estabelecidos há anos, e carecem de reconhecimento por parte do poder público, que tem esse dever assegurado em nossa Constituição.

Há que se mencionar, por exemplo o advento da lei 13.123/2015, que regulamenta o uso da propriedade intelectual para o uso dos saberes tradicionais relativos aos territórios das comunidades tradicionais em seu artigo 2º que descrever o que é saberes tradicionais, sobretudo do livre convencimento motivado das práticas extrativistas, dos pequenos agricultores e demais produtores.

### *B. A Consulta Livre Prévia e Informada*

O instituto da Consulta Livre, Prévia e Informada, advém de alguns instrumentos normativos nacionais e internacionais, com destaque para a Convenção 169 da

---

<sup>8</sup> Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988*. 11. ed. São Paulo, Atlas 1998.

<sup>9</sup> Brasil. *Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza*. Brasília: DOU de 19/7/2000.





Organização Internacional do Trabalho “OIT”. A ideia é que a informação levada às comunidades seja pertinente, clara, oportunidade e imparcial, e deve subsidiar a adoção de qualquer decisão produzida no processo de consulta. Deve-se permitir que as comunidades sejam consultadas e tenham margem para decidir sobre contratos de eventuais projetos, respeitando a sua organização interna no âmbito político e social.

Um instrumento que tem sido estabelecido, e tem ajudado muito nesse trabalho, é o chamado Protocolo de Consulta, desenvolvido pelas próprias comunidades, estabelecendo como elas devem ser consultadas. Os protocolos autônomos de consulta e consentimento garantem o direito das comunidades à autodeterminação. Tendo como uma de suas referências o direito de escolher o modo de seu desenvolvimento construído pela sua própria organização social, política e cultural.<sup>10</sup>

Apesar da existência do instrumento e da solidez do aparato legislativo que incorpora ao nosso ordenamento a previsão da Consulta livre, prévia e informada, esse direito é recorrentemente ignorado no momento da execução de projetos, conforme será mais bem desenvolvido a seguir.

## II. MERCADO VOLUNTÁRIO NO PARÁ

### A. “Cowboys do Carbono” e certificação

Passaram a ser apelidados de “Cowboys do Carbono”, agentes que passaram a atuar com o objetivo de se aproveitar da insegurança jurídica trazida junto do novo mercado voluntário que estaria se estabelecendo no Brasil e adotaram práticas abusivas e intimidar populações para aceitarem contratos com cláusulas leoninas e concordarem com o desenvolvimento dos projetos em seus territórios.

Os mercados voluntários de carbono possuem fragilidades que precisam ser sanadas, seja por meio da adequação de suas metodologias, seja por um melhor controle na avaliação de projetos e da titularidade daqueles que os propõem. A sobreposição de territórios, a grilagem e a pouca efetividade de alguns desses grandes projetos envolvendo

---

<sup>10</sup> GIFFONI, Johny Fernandes. *Protocolos de consulta e consentimento prévio, livre e informado no estado do Pará*. In: LACERDA, Luiz Felipe (org.). *Direitos da natureza: marcos para a construção de uma teoria geral*. São Leopoldo: Casa Leiria, 2020. p. 94. ISBN 978-65-991675-4-6 Disponível em: <https://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/892>. Acesso em: 8 de dezembro de 2023.





florestas, causou uma desconfiança geral que culminou na contestação da Verra, a maior certificadora do mundo, por veículos midiáticos de grande alcance.<sup>11</sup>

Esse contexto se agrava com a falta de regulamentação por falta do governo brasileiro e pelos constantes relatos dessas práticas abusivas em território amazônica, há notícia de lideranças indígenas que foram pressionadas para realizar a venda antecipada de créditos<sup>12</sup> e de populações que não foram consultadas durante a elaboração de projetos que sobrepujam seus territórios. Em estudo coordenado pela advogada Juliana Miranda a partir de projetos no Brasil que haviam feito o pedido de registro na Verra, encontrou 11 projetos totalmente sobrepostos a terras públicas de uso coletivo, sem constar a informação, na sua documentação, de que ocupam essas áreas públicas, conforme o indicado na imagem abaixo.

FIGURA 2: 11 projetos de carbono que coincidem com áreas públicas na Amazônia.

---

<sup>11</sup> GREENFIELD, Patrick. *Revealed: more than 90% of rainforest carbon offsets by biggest certifier are worthless*, analysis shows. The Guardian. 18 de Janeiro de 2023. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/environment/2023/jan/18/revealed-forest-carbon-offsets-biggest-provider-worthless-verra-aoe>>. Acesso em: 01 de dezembro de 2023.

<sup>12</sup> ANTUNES, Claudia. *Caubóis do carbono loteiam a Amazônia*. Sumaúma. 26 de junho de 2023. Disponível em: <https://sumauma.com/caubois-do-carbono-loteiam-a-amazonia/>. Acesso em: 10 de dezembro de 2023.





Fonte: Hernandez Lerner & Miranda Advocacia in: SUMAÚMA, 2023

A questão fundiária na Amazônia, e por consequência, no Pará, é um fator que traz complicações em várias esferas da administração devido à morosidade do governo na demarcação e resolução de conflitos agrários e na criação de normas para regularizar os projetos em áreas protegidas de comunidades tradicionais. Entre os casos mais recentes de destaque negativo, se tornou paradigmático o caso da cidade de Portel, município há 264km da capital Belém.

### B. O Caso “Portel”

Entre os casos de abusos ocorridos com populações tradicionais nesse escopo de atuação de projetos de carbono, destaca-se negativamente o caso da cidade de Portel, no Pará. Lá, ao menos três projetos sobrepostos a áreas de florestas públicas estaduais foram utilizados para emissão de créditos, e comunidades locais acabaram não aferindo qualquer benefício por essa comercialização.





Segundo a Defensoria Pública do Pará, que promoveu ação civil pública, um dos projetos em questão foi desenvolvido em uma área parcialmente sobreposta a cinco assentamentos agroextrativistas estaduais onde vivem 1.484 famílias.<sup>13</sup> Os projetos não foram autorizados pelo governo do Pará e nem mesmo submetidos à consulta dessas comunidades.

Como efeito do caso de Portel e da proliferação de denúncias por parte das comunidades tradicionais, o Ministério Público do Pará, em parceria com o Ministério Público Federal lançaram nota técnica com recomendações a respeito da proteção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais no contexto do mercado voluntário de carbono.

Entre as recomendações e conclusões da Nota, estão o resguardo aos direitos de Consulta Livre, prévia e Informada “CLUPI” dos povos e comunidades tradicionais; a ideia de uma necessária intervenção estatal em todos esses contratos particulares de créditos de carbono; a criação de auditorias por parte das empresas certificadoras para garantir os direitos das populações residentes das áreas onde são implementados os projetos e; a repartição de benefícios a partir do respeito e autonomia desses povos.

A nota é assertiva em reforçar o conceito já trabalhado na presente pesquisa, que são essenciais para a execução de quaisquer projetos nesses territórios: a CLPI deve ser garantida para que a vontade dessas populações seja de fato respeitada, porém, ao mesmo tempo, a necessária intervenção estatal em todos os contratos, conforme prevê a nota, limita a autonomia desses povos ao justificar uma necessária tutela de seus direitos por parte do poder público, no que diz respeito aos territórios quilombolas, por exemplo, tratam-se de propriedades particulares de uso coletivo, de forma que sua titularidade é assegurada e, por essa razão, o usufruto dos benefícios dos créditos aferidos da preservação do seu território independe de uma intervenção estatal na relação contratual com um terceiro.

### **III. REDD + JURISDICIONAL**

#### *A. Funcionamento do REDD+*

---

<sup>13</sup> ANTUNES, Cláudia. *Projeto de carbono: Defensoria do Pará acusa prefeito de Portel de conivência com grilagem*. Sumaúma. 21 de julho de 2023. Disponível em: <https://sumauma.com/projeto-de-carbono-defensoria-do-para-acusa-prefeito-de-portel-de-conivencia-com-grilagem/>. Acesso em: 10 de dezembro de 2023.





O REDD+ (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal) é um instrumento desenvolvido no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima e trata-se de uma abordagem global para combater as mudanças climáticas, centrada na preservação e gestão sustentável das florestas. O principal objetivo do REDD+ é reduzir as emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal, além de promover a conservação, manejo sustentável das florestas e o aumento dos estoques de carbono florestal. O mecanismo busca incentivar os países a conservarem suas florestas, oferecendo compensações financeiras e incentivos para a implementação de práticas sustentáveis.

No Brasil, o REDD+ o mecanismo tem sido utilizado na tentativa de auxiliar na preservação da Amazônia, uma vez que o desmatamento e a degradação florestal representam uma parcela significativa das emissões de gases de efeito estufa do país, tendo também participado de programas internacionais de REDD+, colaborando com organizações e parceiros globais para desenvolver estratégias eficazes de conservação florestal e mitigação das mudanças climáticas.

O chamado REDD+ Jurisdicional, por sua vez, diz respeito àquele projeto de REDD+ aplicado a uma jurisdição específica, sendo jurisdição, a base territorial sobre a qual se estabelecem as metas de redução de desmatamento.<sup>14</sup> Essas jurisdições, como ocorre nos casos das Unidades Federativas do Brasil, possuem um governo que, ao serem financiados, podem usar fundos do mecanismo para manter áreas protegidas.

#### *B. Expansão dos projetos na Amazônia Legal e no estado do Pará*

Os projetos de REDD+ Jurisdicional, se tornaram muito populares e difundidos entres os governos do conjunto de estados da Amazônia Legal, o estado do Acre, por exemplo, desenvolveu seu Programa a partir do ano de 2010, e junto ao estado do Mato Grosso, possui abordagens bem desenvolvidas. Os projetos também estão presentes no Amazonas, Amapá, Rondônia, Roraima e mais recentemente, o estado do Tocantins.

O estado do Pará tem desenvolvido suas políticas de ação do clima a partir da criação do Plano Estadual Amazônia Agora “PEAA”, a partir do ano de 2020. Para concretizar planos de metas, foi criado um comitê gestor deliberativo chamado COGES,

---

<sup>14</sup> FOREST TRENDS. *Entendendo leaf e art trees. O que é REDD+ Jurisdicional*. 2022. Disponível em: <https://www.forest-trends.org/wp-content/uploads/2022/04/CARTILLA-1-POR.pdf>. Acesso em: 9 de dezembro de 2023.





que auxiliará na elaboração de um marco jurídico institucional para a efetivação de seu sistema de REDD+ Jurisdicional.<sup>15</sup>

Um ponto muito importante do desenvolvimento do REDD+ Jurisdicional do Pará é que a elaboração do sistema tem contado com etapas de oficinas com representantes de povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais, de forma a discutir planos de ação e cronograma, engajando as partes interessadas<sup>16</sup>. A construção ativa das populações na construção das políticas públicas é essencial para a efetividade e qualidade da norma em seu desenvolvimento.

### C. *Salvaguardas nos projetos de REDD+*

Em recentes declarações oficiais de membros do governo do Pará, muito se preza por demonstrar que o REDD+ Jurisdicional do estado estaria sendo desenvolvido com enfoque nas salvaguardas das comunidades tradicionais<sup>17</sup>. A ideia central do projeto é que o Estado incentive a geração de créditos de carbono e medie a venda desses créditos no mercado voluntário.

Alega-se que o poder público priorizará os benefícios para as populações e comunidades tradicionais que vivem no território. Uma grande vantagem apontada por membros do governo, é que a unificação desses créditos em uma só política estatal, garante uma melhor distribuição dos recursos a comunidades afastadas e um maior controle sobre o cumprimento das salvaguardas nos contratos de crédito de carbono.

Entre os modelos já consolidados de REDD+ dos estados, o pioneiro projeto acreano se destaca na inclusão das populações tradicionais e na repartição de benefícios, segundo o *KFW Development Bank*, mais de 70% dos recursos alcançados

---

<sup>15</sup> ASSUNÇÃO, Marcos Venancio Silva; REYMAO, Ana Elizabeth Neirao; TUPIASSU, Lise. *Vantagens e desvantagens das abordagens jurídicas de redd+ a serem consideradas pelos estados da amazônia legal*. *Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável*, v. 9, n. 1, p. 01-15, 2023.

<sup>16</sup> ASCOM. *Semas avança na construção do sistema jurisdicional de REDD+ no Pará*. 27 de julho de 2023. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/2023/07/26/semas-avanca-na-construcao-do-sistema-jurisdicional-de-redd-no-para/>. Acesso em: 07 de dezembro de 2023.

<sup>17</sup> NASCIMENTO, Igor. *Semas prioriza benefícios para comunidades tradicionais em Sistema de REDD+ do Pará*. 17 de novembro de 2023. Agência Pará. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/49162/semas-prioriza-beneficios-para-comunidades-tradicionais-em-sistema-de-redd-do-para>. Acesso em: 08 de dezembro de 2023.





nos programas foram revertidos para comunidades indígenas, tradicionais e pequenos agricultores.<sup>18</sup>

## CONCLUSÃO

Por se tratar de tema contemporâneo e lidarmos com uma série de instrumentos jurídicos e legislativos que estão sendo aperfeiçoados, o tempo em que a presente pesquisa está sendo desenvolvida deve ser considerado para fins de revisões futuras. Dessa maneira, a pesquisa se limita a analisar a atual proteção dos direitos das comunidades tradicionais através de dois diferentes tipos de projetos, com viés estatal e particular, e trazer reflexões para o aprimoramento da legislação do REDD+ jurisdicional e dos mecanismos de autorregulação do mercado voluntário.

Porém, devido a uma grande metamorfose no atual panorama político, não é possível prever sobre a manutenção do primeiro instituto ou sobre a credibilidade do segundo, que está em forte crise de confiabilidade; restando assim, a contribuição de viés acadêmico para futuras pesquisas que abordem o desenvolvimento desses instrumentos.

Muito do debate atual, gira em torno da regulamentação do Sistema Brasileiro de Redução de Emissões “SBCE”, que está sendo discutida no Congresso Nacional através do PL 2148/2015. Uma das grandes críticas dos governadores dos estados amazônicos é a ausência de previsão de integração entre o SBCE e os Sistemas Jurisdicionais Estaduais, desenvolvidos pela maioria dos estados nos parâmetros internacionais exigidos.<sup>19</sup>

A ausência da previsão dos programas estaduais na nova lei, pode prejudicar a comercialização e a arrecadação desses instrumentos subnacionais, contrariando inclusive previsão da constituição, que determina a integração entre os sistemas nacional e estaduais de mercado de serviços ambientais.<sup>20</sup>

Por outro lado, a lei estabelece parâmetros bem claros em relação às salvaguardas socioambientais e proteção das comunidades indígenas em projetos de carbono,

---

<sup>18</sup> ASSUNÇÃO, Marcos Venancio Silva; REYMAO, Ana Elizabeth Neirao; TUPIASSU, Lise. Vantagens e desvantagens das abordagens jurisdicionais de redd+ a serem consideradas pelos estados da amazônia legal. *Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável*, v. 9, n. 1, p. 01-15, 2023.

<sup>19</sup> Governadores da Amazônia Legal criticam ausência dos estados no PL do mercado de carbono. **Carbon Report**. 2023. Disponível em: <https://carbonreport.com.br/governadores-da-amazonia-legal-criticam-ausencia-dos-estados-no-pl-do-mercado-de-carbono/>. Acesso em: 09 de dezembro de 2023.

<sup>20</sup> Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Art. 41§5º 11. ed. São Paulo, Atlas 1998.





estabelecendo alguns critérios de proteção. O governo anunciou expressamente<sup>21</sup> que as medidas tinham também como alvo, acabar com a atuação dos cowboys do carbono.

De qualquer maneira, o debate e o desenvolvimento de estratégias nacionais e subnacionais analisadas, aparentam estar em consonância com a consulta aos povos tradicionais para elaboração de políticas e a menção expressa às normas internacionais que reforçam essa participação. A proteção dos direitos das comunidades deve ser assegurado em qualquer contexto de relação contratual bilateral que envolva seu território, porém mais importante que positivar essas medidas através de normas, é capacitar essas comunidades para que elas avaliem as propostas e aceitem ou recusem os contratos de acordo com seus interesses, dentro do protocolo estabelecido pela própria comunidade.

#### REFERÊNCIAS:

ANJOS, Anna Beatriz. *Empresa vende créditos de carbono sobre terras públicas na Ilha do Marajó*. Agência Pública. 1 de maio de 2022. Disponível em: <https://apublica.org/2022/05/empresa-vende-creditos-de-carbono-sobre-terras-publicas-na-ilha-do-marajo/>. Acesso em: 01 de outubro de 2023.

ASSUNÇÃO, Marcos Venancio Silva; REYMAO, Ana Elizabeth Neirao; TUPIASSU, Lise. *Vantagens e desvantagens das abordagens jurisdicionais de REDD+ a serem consideradas pelos estados da Amazônia Legal*. Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável. Volume 9, n. 1. 2023. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistaddsus/article/view/9558>. Acesso em: 8 de dezembro de 2023.

BRITO, Ciro de Souza. *Bem viver vivido, conquista e almejado: um estudo sobre comunidades tradicionais que lutam por reconhecimento territorial na baixada maranhense*. 2018. 202 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018. Disponível em: [https://repositorio.ufpa.br/bitstream/2011/14485/1/Dissertacao\\_BemViverVivido.pdf](https://repositorio.ufpa.br/bitstream/2011/14485/1/Dissertacao_BemViverVivido.pdf). Acesso em: 09 de novembro de 2023.

CARNEIRO, Taymã; SETA, Isabel; VOCCIO, Giacomo. *Fraude na Amazônia: empresas usam terras públicas como se fossem particulares para vender créditos de carbono a gigantes multinacionais*. G1. 02 de outubro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2023/10/02/fraude-na-amazonia-empresas-usam->

---

<sup>21</sup> SOUZA, Josias de et al. *Governo prepara mercado de carbono com teto de emissão para poluidores e proteção a indígena*. 17 de agosto de 2023. Uol. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2023/08/17/governo-prepara-mercado-de-carbono-com-teto-de-emissao-para-poluidores-e-protacao-a-indigena.htm>. Acesso em: 04 de dezembro de 2023.





[terras-publicas-como-se-fossem-particulares-para-vender-creditos-de-carbono-a-gigantes-multinacionais.ghtml](#). Acesso em: 02 de outubro de 2023.

CIFOR. *Análise de REDD+, Desafios e Escolhas*. Disponível em: [https://www.cifor.org/publications/pdf\\_files/Books/BAngelsen1304.pdf](https://www.cifor.org/publications/pdf_files/Books/BAngelsen1304.pdf). Acesso em: 27 de setembro de 2023.

DA MOTTA, Seroa et al. *Perguntas chaves & respostas sobre créditos de carbono de REDD+ jurisdicional (J-REDD+)/ Estadual*.

DA MOTTA, Seroa. *Oportunidades e barreiras no financiamento de soluções baseadas na natureza*. Disponível em: [https://cebds.org/ibnbio/wp-content/uploads/2020/10/Financiamento\\_SolucoesNatureza\\_Art\\_6\\_2mb.pdf](https://cebds.org/ibnbio/wp-content/uploads/2020/10/Financiamento_SolucoesNatureza_Art_6_2mb.pdf). Acesso em: 27 de Setembro de 2023.

DA SILVA, Marcelo Gonçalves. *A titulação das terras das comunidades tradicionais quilombolas no Brasil: análise da atuação do Estado*. 310 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

FUNDO VALE & ECOSECURITIES. *Visão Geral do Mercado Internacional de Carbono*. 2022. Disponível em: [http://www.fundovale.org/wp-content/uploads/2022/10/Relatorio\\_MercadoCarbono-FV-Ecosecurities\\_set22.pdf](http://www.fundovale.org/wp-content/uploads/2022/10/Relatorio_MercadoCarbono-FV-Ecosecurities_set22.pdf). Acesso em: 27 de Novembro de 2023.

GIFFONI, Johny Fernandes. *Protocolos de consulta e consentimento prévio, livre e informado no estado do Pará*. In: LACERDA, Luiz Felipe (org.). *Direitos da natureza: marcos para a construção de uma teoria geral*. São Leopoldo: Casa Leiria, 2020. p. 91-103. ISBN 978-65-991675-4-6 Disponível em: <https://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/892>. Acesso em: 8 de dezembro de 2023.

GOMES, Guineverre Alvarez Machado de Melo. *Desafios para implementação do REDD+ no Brasil: análise das ameaças e oportunidades*. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/21427>. Acesso em: 26 de setembro de 2023.

GOVERNO DO BRASIL. *Sumário de informações sobre como as salvaguardas de Cancun foram abordadas e respeitadas pelo Brasil durante a implementação de ações de redução de emissão provenientes do desmatamento no bioma Amazônia entre 2006 e 2010*. Disponível em: [http://redd.mma.gov.br/images/publicacoes/salvaguardas\\_1sumario.pdf](http://redd.mma.gov.br/images/publicacoes/salvaguardas_1sumario.pdf). Acesso em: 26 de setembro de 2023.

GOVERNO DO PARÁ. *Comitê Estadual acompanhará criação do sistema jurisdicional de REDD+ no Pará*. 08 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/2022/06/08/comite-estadual-acompanhara-criacao-do-sistema-jurisdicional-redd-no-para/>. Acesso em: 27 de setembro de 2023.

GREENFIELD, Patrick. *Revealed: more than 90% of rainforest carbon offsets by biggest certifier are worthless, analysis shows*. The Guardian. 18 de Janeiro de 2023. Disponível





em: <https://www.theguardian.com/environment/2023/jan/18/revealed-forest-carbon-offsets-biggest-provider-worthless-verra-aoe>. Acesso em: 01 de dezembro de 2023.

LEITE, Ilka Boaventura. *O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais*. *Revista Estudos Feministas*, v. 16, p. 965-977, 2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ. *Nota técnica: Limites e condições para a realização de projetos incidentes em terras públicas e territórios tradicionais, tomando por escopo os direitos territoriais a partir dos pressupostos de Direitos Humanos*. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2023/mercado-carbono-direitos-comunidades-nota-tecnica-mpf-mppa/view>. Acesso em: 01 de outubro de 2023

ROTTA, Fernanda dos Santos. *Governança climática e a sustentabilidade florestal nos estados da Amazônia Brasileira*. Dissertação (Mestrado em Direito Econômico e Financeiro) – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

TERRA DE DIREITOS; MALUNGU & COFREM. *Nota Técnica: Direitos territoriais frente a contratos de mercado de carbono*. Disponível em: [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/NT-Mercado-de-Carbono\\_-FINAL.pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/NT-Mercado-de-Carbono_-FINAL.pdf). Acesso em: 26 de Setembro de 2023.

